

CONTRATO

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA OS SERVIÇOS DA MMP

ENTRE:

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, com sede em Lisboa e instalações sitas na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, neste ato representada por Sónia Cristina Galego Teixeira e Esmeralda Maria Dias de Castro Paupério Vila Pouca, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, adiante designada apenas por “Contraente Público” ou “MMP”;

E

RICOH PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA, pessoa coletiva n.º 508080975, com sede no Edifício Tower Plaza – Via Eng.º Edgar Cardoso, 23, 1.º, 4400-676 Porto, representada neste ato por Ercília Maria Félix Constantino, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos da certidão permanente e da procuração, documentos que se encontram arquivados no processo, adiante designada apenas por “Adjudicatária” ou “Cocontratante”;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O presente contrato foi precedido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante designado CCP), do procedimento de consulta prévia com a referência CPR/17/2025 destinado à locação de impressoras para os serviços da MMP, aprovado, incluindo a despesa e os encargos plurianuais, pelo Conselho de Administração da MMP, no dia 22 de maio de 2025;
- B.** A despesa da presente aquisição foi registada na rubrica orçamental 02.02.05. Locação de Material de Informática-Hardware informático, tendo sido emitido o compromisso com o número 842;
- C.** A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código CPV 30232100-5 Impressoras e traçadores de gráficos;
- D.** A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram objeto de deliberação do Conselho de Administração da MMP, no dia 17 de junho de 2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (doravante apenas designado por “Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a locação de impressoras para os serviços da MMP, de acordo com as especificações previstas na Parte II do Caderno de Encargos (cfr. cláusula 20.ª e ss).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atual;

c) À demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

a) Os ajustamentos ao clausulado contrato, e sempre que propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma;

b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 50.º e 64.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Quantidades e locais de colocação dos equipamentos

A colocação dos equipamentos deve obedecer ao seguinte:

Museu, Monumento e Palácio	Morada	Tipo de equipamento	
		Tipo 1	Tipo 2
Museu Abade de Baçal	Rua Abílio Beça, 27, 5300-011 Bragança	1	
Museu Terra de Miranda	Rua do Paço, 5210-000 Miranda do Douro	1	
Museu dos Biscainhos	Rua dos Biscainhos, 4700-415 Braga	1	
Museu D. Diogo de Sousa	Rua dos Bombeiros Voluntários, 4700-025 Braga	1	
Paço dos Duques de Bragança	Rua Conde Dom Henrique, 4810-245 Guimarães	2	
Museu Alberto Sampaio	Rua Alfredo Guimarães, 4800-407 Guimarães	2	
Palacete de S. Tiago – MAS	Praça São Tiago, 31, 4800-445 Guimarães	1	
Museu Nacional de Soares dos Reis	Rua D. Manuel II, 44, 4050-342 Porto	1	

MMP – Serviços Porto – Banco de Portugal	Praça da Liberdade, 92, 4000-322 Porto	1	
Museu de Lamego	Largo de Camões, 5100-147 Lamego	1	
Museu Nacional Grão Vasco	Paço dos Três Escalões, Adro da Sé, 3500-195 Viseu		1
Museu Nacional de Machado de Castro	Largo Dr. José Rodrigues, 3000-236 Coimbra		1
Museu Nacional de Conímbriga	Rua Professor Vergílio Correia, 3150-220 Condeixa-a-Velha		2
Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha)	Largo Infante D. Henrique, 2440-109 Batalha		1
Convento de Cristo	Convento de Cristo, 2300-000 Tomar		1
Mosteiro de Alcobaça	Mosteiro de Alcobaça, 2460-018 Alcobaça		1
Museu José Malhoa	Parque D. Carlos I, 2500-109 Caldas da Rainha	1	
Museu da Cerâmica	Rua Dr. Ilídio Amado, 97, 2504-910 Caldas da Rainha	1	
Museu Nacional da Resistência e Liberdade	Campo da República, 609, 2520-607 Peniche		1
Palácio Nacional de Mafra	Terreiro D. João V, 2640-492 Mafra	1	2
Museu Nacional da Música	Terreiro D. João V, 2640-492 Mafra		1
ADF (Forte de Sacavém)	Forte de Sacavém, Rua do Forte do Monte Cintra, 2685-141 Sacavém		1
CACE	Alameda das Físgas, 79, 2645-017 Alcabideche		1
Museu Nacional do Traje	Largo Júlio de Castilho, 1600-483 Lisboa		1
Museu Nacional do Teatro e da Dança	Estrada do Lumiar, 10 1600-495 Lisboa		1
Museu Nacional de Arte Contemporânea - Museu do Chiado	Rua Serpa Pinto, 4, 1200-444 Lisboa		1
Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves	Avenida 5 de Outubro, 6-8, 1050-055 Lisboa	1	
Museu Nacional de Etnologia	Avenida da Ilha da Madeira, 1400-203 Lisboa		2
Palácio Nacional da Ajuda	Largo da Ajuda, 1349-021 Lisboa		2

PN Ajuda - Biblioteca	Largo da Ajuda, 1349-021 Lisboa		1
MMP – Serviços Centrais	Largo da Ajuda, 1349-021 Lisboa		4
Museu Nacional de Arte Antiga	Rua das Janelas Verdes, 1249-017 Lisboa	1	
Laboratório José de Figueiredo	Rua das Janelas Verdes s/n.º (frente 96), 1249-018 Lisboa		2
Mosteiro dos Jerónimos	Praça do Império, 1400-206 Lisboa		1
Museu Nacional de Arqueologia	Edifício dos Jerónimos, Praça do Império, 1400-206 Lisboa		2
Museu Nacional dos Coches	Avenida da Índia, 136, 1300-300 Lisboa		1
Picadeiro Real	Praça Afonso de Albuquerque, 1300-004 Lisboa.	1	
Panteão Nacional	Campo de Santa Clara, 1100-471 Lisboa		1
Museu Nacional do Azulejo	Rua Madre Deus, 4, 1900-312 Lisboa		1
Armazém de Xabregas	Rua da Manutenção, 3-5 1900-318 Lisboa	1	
Museu Nacional Frei Manuel do Cenáculo	Largo do Conde de Vila Flor, 7000-804 Évora		1
Museu Rainha D. Leonor	Largo da Conceição, 7800-131 Beja	1	
Fortaleza de Sagres	Fortaleza de Sagres, 8650-360 Sagres	1	

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

O contrato iniciará a sua vigência no dia da sua assinatura e vigorará durante o prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Produzir e entregar os bens em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com as orientações técnicas do contraente público e da legislação comunitária e nacional aplicável;

- b) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento com vista à realização das ações necessárias à produção e entrega dos bens prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;
 - c) Garantir a boa execução das tarefas que integram o contrat dentro dos prazos limites;
 - d) Comparecer em reuniões técnicas e de coordenação, sempre que convocados pela MMP adjudicante;
 - e) Comunicar antecipadamente à MMP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
3. A MMP poderá, a todo o tempo, exigir prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Obrigações da MMP

Do contrato a celebrar decorrem para a MMP nomeadamente, as seguintes obrigações:

- a) Pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados ao abrigo do contrato a celebrar, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 7.ª

Sigilo

- 1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MMP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O Cocontratante tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
- 5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula 8.ª

Dados Pessoais

1. A MMP e o Cocontratante comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.

2. Se o fornecimento dos artigos pelo Cocontratante implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o Cocontratante atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do Contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente Contrato e do respetivo procedimento de contratação pública, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Contrato e nos elementos que o compõem e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);

c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato;

g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

j) Finda a relação contratual, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o Cocontratante deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo Cocontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o Contrato.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a MMP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Segurança e saúde no trabalho

1. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a si e, se aplicável, a todo o pessoal empregado na execução do contrato, independentemente do vínculo laboral que possuam, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. Se aplicável, o cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o contraente público pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do cocontratante.
4. Sempre que o contraente público o exija, quer antes do início dos trabalhos como durante a sua execução, o cocontratante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho ou similares relativamente a si e, se aplicável, a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
5. O cocontratante responde, a qualquer momento, perante o contraente público, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores.

Cláusula 11.ª

Demais responsabilidades

1. O cocontratante assume a responsabilidade, por si e, se aplicável, pelos técnicos, seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da prestação de serviços.
3. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

4. Se o contraente público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação das obrigações pelo cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

5. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da prestação de serviços, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos artigos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a MMP pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que corresponde ao preço contratual de EUR 74.854,32 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal em vigor, com os preços unitários constantes da proposta adjudicada.

2. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo Cocontratante, não havendo lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Cocontratante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela MMP devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("CIVA") e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva.

2. Para efeitos de faturação, a mesma ocorrerá mensalmente, com exceção de que a primeira mensalidade vencer-se-á, no dia 1 do mês seguinte à plena entrega, instalação e configuração de todos os equipamentos.

3. A renda mensal das impressoras, integra uma quantidade mensal, mínima, de 80 000 cópias ou impressões a preto e branco e 65 000 cópias ou impressões a cor.

4. Em caso de discordância, por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar o adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, sita na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato, bem como o n.º de compromisso.

6. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2, 3 e 5, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.

7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da MMP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das condições estabelecidas no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do preço contratual, por cada ocorrência;
- b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = P \times A / N$$

Em que:

S corresponde ao montante da sanção;

P é o preço contratual;

A é o número de dias em atraso;

N é o número total de dias de execução do contrato.

2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura imediatamente seguinte.
3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a MMP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Para efeitos do contrato, só são considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior previstos no número anterior são cumulativos.
3. Constituem casos de força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do empreiteiro, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais nas sociedades do empreiteiro ou nos grupos de sociedades em que este se integre, bem como em sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

6. A força maior impede a aplicação de sanções contratuais e determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas durante o período de entrega comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, nos termos estabelecidos no CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende da autorização da MMP, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a entidade Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.
4. Qualquer comunicação ou notificação efetuada através de correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1. A MMP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária, para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. A entidade adjudicante designou para exercer as funções de Gestor do Contrato, o Diretor de Tecnologias, XXXXXXXXXX, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente o foro de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

RICOH PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.
